

Parágrafo Único - Estende-se os benefícios do  
este artigo, aos jogadores efetivos que forem  
nomeados para lugares comissionados.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na da-  
ta de sua publicação, devendo ser regulamentada  
no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Alfredo Chaves, 18 de Setembro 1984

  
Ruzette de Paula Gaigher  
Prefeito Municipal

Lei nº 584/84

O Prefeito Municipal de Alfredo  
Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber  
que a Câmara Municipal aprovou e em  
sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo  
autorizado a abrir Créditos Suplementares  
até o limite de 25% (vinte cinco por cento)  
da Despesa fixada além do estipulado em  
orçamento do corrente exercício.

Art. 2º - Os recursos para o atendi-  
mento do Art. 1º advirão do excesso de arre-  
cação.

Art. 3º - As dotações atribuídas as  
Unidades Orçamentárias serão movimenta-  
das pelo órgão central da administração  
geral.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor



na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de Outubro de 1984.

Leandro Belmok

LEANDRO BELMOK

Prefeito Municipal em Exercício

Lei nº 585/84

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo para o Exercício de 1985.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O orçamento do Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1985, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, que estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 1.700.000.000 (Um bilhão e setecentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Lica o Poder Executivo autorizado a realizar:

I - Operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, para atender a insuficiência de caixa.

II - Abertura de créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

Art. 3º - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias serão movimentadas pelo